



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.152, de 16 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:



Dispõe sobre a criação do Projeto Coleta Sustentável na Cidade de Santa Luzia - MG.

Art. 1º Prevê a criação do Projeto Coleta Sustentável na cidade de Santa Luzia- MG, com a finalidade de possibilitar à população o descarte de objetos e materiais em desuso e/ou inutilizado.

Art. 2º O Projeto Coleta Sustentável tem por objetivo:

- I- Estimular e promover o adequado descarte dos objetos abrangidos por esta Lei
- II- Contribuir para a proteção e preservação do meio ambiente sustentável
- III- Conscientizar a população da importância dos cuidados para com o meio ambiente, visando a garantir o futuro desta e das futuras gerações.

Art. 3º Considera-se objetos passíveis de coleta quaisquer móveis, eletrônicos, vestimentas, sobras de materiais, entre outros utensílios domésticos, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos próprios.






# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica a critério da Secretaria Municipal de Obras a indicação para depósito dos objetos levados pelos munícipes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia - MG, 16 de dezembro 2019.

  
**Vereador Ivo Melo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

